



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7 / 2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 07/2023, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO DISTRITO
FEDERAL E O CONSELHO DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO
FEDERAL - CODDEDE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE/DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF - CEP: 70.094-901, doravante designado simplesmente **TRE/DF**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, e o **CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - CODDEDE**, regulamentado pelo Decreto nº 37.647/2016, situado no EQS 112/212, Estação da Cidadania Metrô, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.375-000, doravante designado simplesmente **CODDEDE**, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **ANA PAULA BATISTA SOLEDADE**, portadora do RG nº 05.141.711-11 – SSP/BA e do CPF nº 942.164.955-91, com base na Lei 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 401/2021 e no disposto no Processo Administrativo SEI do TRE-DF nº 0008802-30.2023.6.07.8100 e no Processo Administrativo SEI do CODDEDE nº 04021-00000632/2021-91, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços dos **PARTÍCIPIES**, para desenvolvimento e execução de ações conjuntas no processo eleitoral, voltadas às pessoas com deficiência do Distrito Federal, em especial no sentido de proporcionar à comunidade com deficiência o acesso à informação acessível, de modo a democratizar o exercício dos direitos fundamentais, em condições de igualdade com as demais pessoas, desde o cadastramento eleitoral, até o acesso ao local de votação das pessoas com deficiência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho - Anexo I a este Acordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo fundamenta-se no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, art. 24, inciso I, do Decreto nº 11.531/2023 e no artigo 4º, inciso XI c/c artigo 24, ambos da Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021.

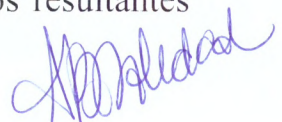
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho - Anexo I a este Acordo, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações dos **PARTÍCIPES**:

- a. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos do Acordo;
- b. Executar as ações objeto do Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do Acordo;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução do Acordo;
- e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPES**;
- l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m. Informar-se mutuamente sobre os congressos, simpósios, reuniões científicas e seminários organizados, assim como as publicações e documentos resultantes dessas atividades;



n. Promover, conforme as regras de cada Instituição, a participação dos profissionais, técnicos e professores nos cursos, conferências ou seminários organizados, tal como previsto nos programas anuais de colaboração;

o. Apoiar, dentro das suas possibilidades, intercâmbios profissionais, seja técnico ou de investigação, mediante acordo dos respectivos órgãos;

p. Desenvolver intercâmbios para publicações de materiais científicos ou didáticos; e

q. Desenvolver projetos profissionais, de preferência de forma conjunta, envolvendo profissionais das instituições conveniadas.

4.1.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CODDEDE

5.1. São obrigações do CODDEDE:

a. Realização de seminários conjuntos de capacitação envolvendo temas como “Inclusão Social” e outros de interesse do **CODDEDE** e do **TRE/DF**;

b. Realizar em parceria com a **EJE** e **NUAMA**, o treinamento de agentes eleitorais, cargo, coordenadores de acessibilidade conforme agenda a ser encaminhada e acordada previamente entre os **PARTÍCIPES**;

c. Divulgação colaborativa nas redes sociais do **TRE/DF** de campanhas e materiais informativos e pedagógicos produzidos pelo **CODDEDE** e **NUAMA/EJE**, mensalmente ou sempre que houver consenso sobre a conveniência e utilidade pública dessas publicidades;

d. Contribuir na formação dos servidores e colaboradores do Tribunal, notadamente com relação ao modo de abordagem e tratamento pertinente às pessoas com deficiência;

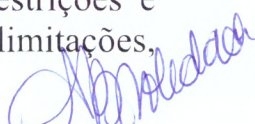
e. Atuar junto ao Governo do Distrito Federal, caso seja necessário, em relação às reformas e adaptações eventualmente solicitadas pelo **TRE/DF** nas escolas públicas para o atendimento das condições mínimas de acessibilidade nos locais de votação; e

f. Atuar junto ao Governo do Distrito Federal, para fins de fornecer o serviço por meio de Central de Libras do CIL ao atendimento ao eleitor com deficiência auditiva nas Unidades do **TRE/DF**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/DF

6.1. São obrigações do TRE-DF:

a. Coordenar, propor e executar a implementação da capacitação contínua dos agente envolvidos no processo eleitoral e a realização de ações publicitárias acessíveis sobre os direitos da pessoa com deficiência, como o requerimento de transferência do local de votação para uma seção com acessibilidade ou a comunicação das suas restrições e necessidades, bem como sobre a possibilidade de informar ao mesário, suas limitações,



possibilitando inclusive, o voto com acompanhante, além da disponibilização de urnas eletrônicas, do sistema braile contido nas teclas, fones de ouvido e adesão/convocação do maior número possível de agentes eleitorais com formação em libras para atuarem nos locais de votação;

b. Divulgação colaborativa nas redes sociais do **TRE/DF** de campanhas e materiais informativos e pedagógicos produzidos pelo **CODDEDE** e **NUAMA/EJE**, mensalmente ou sempre que houver consenso sobre a conveniência e utilidade pública dessas publicidades;

c. Disponibilização de vagas gratuitas de agentes eleitorais aos intérpretes de libras indicados pelo **CODDEDE**, e fornecer todos os documentos como declaração de prestação de serviço eleitoral e auxílio-alimentação, nos termos do artigo 98 da Lei n. 9.504/97;

d. O **TRE/DF** informará os períodos para transferência temporária do título aos intérpretes indicados para atuarem no atendimento acessível a fim de facilitar o voto no domingo de pleito; e

e. Realização de seminário acerca de tema de interesse das Instituições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 1 (um) dia útil a contar da celebração do presente Acordo, cada **PARTÍCIPE** deverá designar formalmente, preferencialmente servidores públicos e respectivos substitutos denominados Gestores do Acordo, para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões que se fizerem necessárias, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Os Gestores do Acordo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e quando necessário dará conhecimento aos responsáveis.

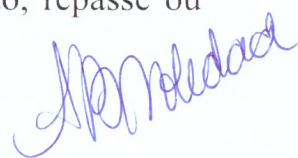
7.4. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos participantes e/ou de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS:

8.1. Os recursos humanos e materiais utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPE**S, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

8.2. A execução das atividades não implicará na cessão de servidores.

8.3. Este Acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos **PARTÍCIPE**S envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.



8.4. As eventuais despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada **PARTÍCIPE**, em seus respectivos programas de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPE**S, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPE**S que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Acordo terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), podendo ser prorrogada por interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, não havendo limitação de prazo máximo.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Toda alteração de conteúdo e forma deste Acordo, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer mediante Termo Aditivo, desde que acordado seus termos entre os **PARTÍCIPE**S.

11.2. Eventuais alterações do Plano de Trabalho - Anexo I, desde que não alterado o objeto e ocorra de comum acordo entre as partes, prescindem da formalização de Aditivo.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

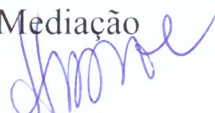
12.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pelo TRE-DF, no Portal de Transparência do TRE-DF e no PNCP, se viável ou, se não houver viabilidade, mediante extrato, no DOU, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da última assinatura no SEI.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPE**S, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação



e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

14.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por se acharem justos e acordados, os **PARTÍCIPES**, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Presidente do TRE-DF

Senhora ANA PAULA BATISTA SOLEDADE
Presidente do CODDEDE

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2023

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

SEI TREF N° 0008802-30.2023.6.07.8100

SEI CODDEDE N° 04021-00000632/2021-91

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRE-DF

CNPJ: 04099695/0001-61

Endereço: Praça Municipal Quadra 2 Lote 6

Cidade: Brasília



Estado: DF

CEP: 70094-901

DDD/Fone: 61-30484001

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

CPF: 144.059.111-34

RG: 061847182

Cargo/função: Presidente

2 - OUTROS PARTICIPES:

NOME: CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DF - CODDEDE

Endereço: EQS 112/212, Estação da Cidadania Metrô, Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70375-000

Nome do responsável: ANA PAULA BATISTA SOLEDADE

CPF: 942.164.955-91

RG: 05.141.711-11 – SSP/BA

Qualificação: brasileira, maior, capaz, solteira, Presidente do CODDEDE, eleita e empossada na I Reunião Extraordinária do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, realizada no dia 04 de setembro de 2019, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, 1º Andar, situado na Zona Cívico-Administrativa - Brasília – DF, com Ata publicada em Diário Oficial do Distrito Federal, Edição nº 193, do dia 09 de outubro de 2019, páginas n.º 18 e 19.

Esfera administrativa: Distrital

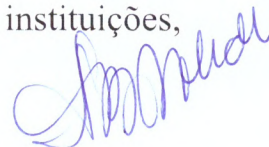
3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Conjuração de esforços dos PARTICIPES, para desenvolvimento e execução de ações conjuntas no processo eleitoral, voltadas às pessoas com deficiência do Distrito Federal, em especial no sentido de proporcionar à comunidade com deficiência o acesso à informação acessível, de modo a democratizar o exercício dos direitos fundamentais, em condições de igualdade com as demais pessoas, desde o cadastramento eleitoral, até o acesso ao local de votação das pessoas com deficiência, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho. O Acordo visa a facilitar a cooperação nos campos de acessibilidade potencializando a Inclusão.

4- DIAGNÓSTICO

Cumprimento à Resolução CNJ nº 401 de 16/06/2021:

Capítulo II, Artigo 4º, inciso XI: "o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades implementar parcerias e cooperações com Tribunais e outras instituições, nacionais ou internacionais;" e



Capítulo IV, Artigo 24: "A unidade de acessibilidade e inclusão deve buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na acessibilidade e na inclusão, a fim de compartilhar experiências e estratégias, possibilitando a atualização de assuntos relacionados ao tema."

5- ABRANGÊNCIA

Distrito Federal.

Público-alvo: servidores e servidoras, membros da Justiça Eleitoral do DF e eleitores e eleitoras.

6 - JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania e que, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando a necessidade de assegurar a acessibilidade plena e o rompimento de qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos, à liberdade de movimento e da expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Considerando que barreira atitudinais, são atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Considerando que à pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio de ações, que garantam de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência, bem como que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam acessibilidade.

Considerando ainda, que o Tribunal Regional Eleitoral deve, a cada eleição, expedir instruções aos agentes eleitorais, coordenadores de acessibilidade de forma a garantir o atendimento acessível bem como no atendimento pela Central de Atendimento Telefônico por vídeochamadas.

Propõe-se o projeto de Formação continuada, que visa contextualizar e sensibilizar na teoria e na prática, a importância de assegurar o exercício dos direitos das pessoas com deficiência, em todas as fases que antecedem e durante o pleito eleitoral.

7- OBJETIVO



Promover capacitação conjunta de servidores e membros das Instituições partícipes e colaboração no desenvolvimento conjunto com o objetivo de conscientizar a sociedade, servidores e magistrados acerca dos direitos da pessoa com deficiência e fortalecer o processo democrático por meio do protagonismo das pessoas com deficiência objetivando alcançar a deficiência ativa e saudável, através da realização de cursos palestras, wokshop, seminários, conferências e projetos educativos, sociais e culturais.

Fornecer aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral o Distrito Federal - TREDF, elementos essenciais sobre os direitos das pessoas com deficiência, instrumentalizados nas legislações correlatas a temática, a fim de rompimento das barreiras estruturais e atitudinais.

Sensibilizar os servidores do TREDF, sobre a importância de construir ações conjuntas voltadas as pessoas com deficiência, para resguardar o exercício dos direitos, em condições de igualdade com as demais pessoas.

Contextualizar sobre o conceito das pessoas com deficiência e a importância de institucionalizá-lo no Tribunal.

Fortalecer o significado institucional das organizações da sociedade civil, para que estas atuem em conjunto ao Tribunal, no processo de fortalecimento ao acesso acessível das informações e compartilhamento destas.

Promover uma interlocução da sociedade civil organizada e as organizações públicas e privadas, de modo a viabilizar ações integradas no processo de divulgação sobre os direitos da pessoa com deficiência, no período eleitoral.

Promover troca de experiências, por meio de depoimentos e vivência com pessoa com deficiência.

8- ALINHAMENTO

Este Plano de Trabalho integra de forma indissociável o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado. As partes buscarão trabalhar conjuntamente, ou separadamente, para desenvolver projetos, atividades e demais atos que julgarem necessários a fim de alcançar os objetivos do item 7.

As partes se comprometem, observadas as suas competências institucionais, a fiel execução do objetivo firmado no Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

9- METODOLOGIA

No prazo razoável, após a data de celebração do ACT, as partes reunir-se-ão para elaborarem os procedimentos operacionais e o cronograma de sua implementação, respeitando a disponibilidade dos partícipes, assim como convidar os demais órgãos da Administração Pública e das Instituições representativas da sociedade civil, que poderão participar das reuniões no sentido de auxiliar na implementação das ações a serem desenvolvidas.

Oferecer momentos teóricos e práticos, de modo a estimular o trabalho institucional humanizado.

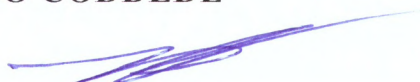
Incluir momentos de interação e compartilhamento de vivências.



10- OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

- a. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos do Acordo.
- b. Executar as ações objeto do Acordo, assim como monitorar os resultados.
- c. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do Acordo.
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução do Acordo.
- e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado.
- f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.
- g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.
- h. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.
- i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.
- j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.
- k. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTICIPES.
- l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- m. Informar-se mutuamente sobre os congressos, simpósios, reuniões científicas e seminários organizados, assim como as publicações e documentos resultantes dessas atividades.
- n. Promover, conforme as regras de cada Instituição, a participação dos profissionais, técnicos e professores nos cursos, conferências ou seminários organizados, tal como previsto nos programas anuais de colaboração.
- o. Apoiar, dentro das suas possibilidades, intercâmbios profissionais, seja técnico ou de investigação, mediante acordo dos respectivos órgãos.
- p. Desenvolver intercâmbios para publicações de materiais científicos ou didáticos.
- q. Desenvolver projetos profissionais, de preferência de forma conjunta, envolvendo profissionais das instituições conveniadas.

11- OBRIGAÇÕES DO CODDEDE



- a. Realização de seminários conjuntos de capacitação envolvendo temas como “Inclusão Social” e outros de interesse do CODDEDE e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
- b. Realizar em parceria com a EJE e NUAMA, o treinamento de agentes eleitorais, cargo, coordenadores de acessibilidade conforme agenda a ser encaminhada e acordada previamente entre os partícipes.
- c. Divulgação colaborativa nas redes sociais do TRE/DF de campanhas e materiais informativos e pedagógicos produzidos pelo CODDEDE e NUAMA/EJE, mensalmente ou sempre que houver consenso sobre a conveniência e utilidade pública dessas publicidades.
- d. Contribuir na formação dos servidores e colaboradores do Tribunal, notadamente com relação ao modo de abordagem e tratamento pertinente às pessoas com deficiência.
- e. Atuar junto ao Governo do Distrito Federal, caso seja necessário, em relação às reformas e adaptações eventualmente solicitadas pelo TREDF nas escolas públicas para o atendimento das condições mínimas de acessibilidade nos locais de votação.
- f. Atuar junto ao Governo do Distrito Federal, para fins de fornecer o serviço por meio de Central de Libras do CIL ao atendimento ao eleitor com deficiência auditiva nas Unidades do TREDF.

12- OBRIGAÇÕES DO TRE-DF

- a. Coordenar, propor e executar a implementação da capacitação contínua dos agente envolvidos no processo eleitoral e a realização de ações publicitárias acessíveis, sobre os direitos da pessoa com deficiência como o requerimento de transferência do local de votação para uma seção com acessibilidade ou a comunicação das suas restrições e necessidades, bem como sobre a possibilidade de informar ao mesário, suas limitações, possibilitando inclusive, o voto com acompanhante, além da disponibilização de urnas eletrônicas, do sistema braile contido nas teclas, fones de ouvido e, adesão/convocação do maior número possível de agentes eleitorais com formação em libras para atuarem nos locais de votação.
- b. Divulgação colaborativa nas redes sociais do TRE/DF de campanhas e materiais informativos e pedagógicos produzidos pelo CODDEDE e NUAMA/EJE, mensalmente ou sempre que houver consenso sobre a conveniência e utilidade pública dessas publicidades.
- c. Disponibilização de vagas gratuitas de agentes eleitorais aos intérpretes de libras indicados pelo CODDEDE, e fornecer todos os documentos como, declaração de prestação de serviço eleitoral e auxílio-alimentação nos termos do artigo 98 da Lei n. 9504/97.
- d. O TREDF informará os período para transferência temporária do título aos intérpretes indicados para atuarem no atendimento acessível afim de facilitar o voto no domingo de pleito.
- e. Realização de seminário acerca de tema de interesse das Instituições.



13- PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Publicidade	Divulgar campanhas e materiais informativos e pedagógicos sempre que houver consenso sobre a conveniência e utilidade pública dessas publicidades institucionais	TRE-DF e CODDEDE	Vigência do acordo	
Capacitação	Seminário/Palestras/Oficinas sobre Inclusão Social aos servidores e magistrados	TRE-DF e CODDEDE	Vigência do acordo	
Serviço	Apoio ao atendimento ao eleitor por meio de Central de Libras	TRE-DF e CODDEDE	Vigência do acordo	

14- RESULTADOS ESPERADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, nos prazos estabelecidos no item 13 deste Plano de Trabalho.

15 - VIGÊNCIA

O presente ACT terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo sua vigência ser prorrogada por interesse das partes.

16 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TREDF

Unidade Responsável: NUAMA/EJE

Gestora titular: Danielly Almeida Morele - mat. nº 0555

Gestor(a) substituto(a): Ronaldo Costa Pinto de Brito Franco - mat. nº

1356

CODDEDE:

Unidade Responsável: Coddede

Gestora titular: Ana Paula Batista Soledade

Gestor substituto: Willian Ferreira da Cunha





Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**,
Presidente, em 30/11/2023, às 18:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1521272** e o código CRC **932E7C84**.

0008802-30.2023.6.07.8100

1521272v2